ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. xxxxxxx

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de cooperação que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, e **XXXXXXXXXX**, estabelecido(a) na ....., inscrito(a) no CNPJ sob o n. ...../....-.., neste ato representado(a) por seu ....., Senhor ....., doravante denominado(a) COOPERANTE, resolvem firmar este acordo de cooperação, em decorrência do Processo n. 20206/2017, mediante sujeição as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este acordo de cooperação tem por objeto celebrar parceria entre o PODER JUDICIÁRIO e o COOPERANTE, para a destinação de resíduos recicláveis – classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, gerados na unidade do Poder Judiciário Catarinense localizada no município de ....., compreendendo a coleta no locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental para reciclagem e retorno ao ciclo produtivo, em conformidade com as disposições desta minuta de acordo de cooperação e anexos.

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Cláusula segunda. Para o cumprimento deste acordo de cooperação, o relacionamento entre as partes se dará entre a Secretaria de Gestão Socioambiental, em nome do PODER JUDICIÁRIO, e o COOPERANTE.

§ 1º O COOPERANTE deverá entrar em contato com a Secretaria de Gestão Socioambiental da Diretoria-Geral Administrativa após a assinatura e durante toda a vigência do acordo de cooperação para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, para prevenir e corrigir transtornos no andamento dos procedimentos durante sua realização.

§ 2º As atividades sob a responsabilidade do COOPERANTE são aquelas que correspondem às que efetivamente forem realizadas em decorrência deste acordo de cooperação. As atividades que apresentarem defeitos deverão ser refeitas.

§ 3º Estando o COOPERANTE impossibilitada de fazer o recolhimento dos resíduos na data agendada, deverá comunicar formalmente a Chefia da Secretaria de Gestão Socioambiental deste TJSC, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

§ 4º Caso os materiais não sejam recolhidos pelo COOPERANTE, no dia e horário previamente agendados, a Secretaria de Gestão Socioambiental deste TJSC poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos resíduos recicláveis em estoque.

§ 5º A destinação de resíduos recicláveis – classe II – ocorrerá rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Secretaria de Gestão Socioambiental – Diretoria-Geral Administrativa.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. São atribuições do COOPERANTE:

I – cumprir os prazos e condições estabelecidas no acordo de cooperação;

II – indicar ao PODER JUDICIÁRIO a nominata da equipe, composta exclusivamente por agentes credenciados, que serão habilitados para realização das coletas do material destinado, em atenção às normas de acesso às dependências do PJSC;

III – providenciar aos colaboradores/associados/cooperados e prepostos, às suas expensas, os equipamentos de segurança individual e os uniformes adequados para os procedimentos;

IV – coletar os resíduos nos endereços definidos no Anexo II, em data e horário previamente agendados, conforme proposta do subitem 3.2.3 do edital;

V – responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta e durante o transporte, conferindo-lhes a destinação indicada;

VI – assumir inteira responsabilidade pelo licenciamento para central de triagem dos resíduos e demais obrigações decorrentes deste acordo de cooperação;

VII – comunicar ao PODER JUDICIÁRIO, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução deste acordo de cooperação;

VIII – manter, durante toda vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

IX – apresentar, mensalmente, os Manifestos de Transporte de Resíduos do mês imediatamente anterior, devidamente preenchidos e assinados, pelos responsáveis por todas as fases do processo, gerador, transportador e destinador;

X – possuir toda a infraestrutura necessária para realizar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação dos resíduos coletados nas unidades do Poder Judiciário Catarinense localizada no município de .....; e

XI – controlar e acompanhar toda a execução do acordo de cooperação.

Parágrafo único. A celebração do acordo de cooperação não originará qualquer vínculo empregatício entre o TJSC e os colaboradores, associados ou cooperados o COOPERANTE.

Cláusula quarta. São atribuições do PODER JUDICIÁRIO:

I – fiscalizar a realização das atividades, por meio da Secretaria de Gestão Socioambiental deste TJSC, comunicando ao COOPERANTE quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

II – acondicionar os resíduos em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado;

III – destinar espaços próprios para armazenamento temporário, até a coleta pelo COOPERANTE;

IV – assegurar aos colaboradores, associados ou cooperados o COOPERANTE, previamente habilitados, acesso aos locais em que serão coletados os resíduos;

V – destinar seus resíduos recicláveis – classe II com exclusividade ao COOPERANTE, enquanto perdurar a execução do COOPERANTE;

VI – publicar o extrato do acordo de cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço www.tjsc.jus.br;

VII – controlar e acompanhar toda a execução do acordo de cooperação; e

VIII – acionar o COOPERANTE para agendamento das coletas.

DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cláusula quinta. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste acordo de cooperação somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente aderir-se-á, passando a dele fazer parte.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula sexta. O PODER JUDICIÁRIO ou o COOPERANTE poderão a qualquer tempo rescindir este acordo de cooperação mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

§ 1º Em caso de rescisão de acordo de cooperação pelo não cumprimento das obrigações será observado o item 10 do edital.

§ 2º Caso não haja interesse o COOPERANTE pela manutenção do credenciamento, facultar-se-á descredenciar a pedido, observado o item 9 do edital.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sétima. Caberá ao PODER JUDICIÁRIO publicar o extrato do acordo de cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no seguinte endereço eletrônico: www.tjsc.jus.br.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava. Este acordo de cooperação rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 13.019/2014, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula nona. Este acordo de cooperação terá os seguintes prazos:

I – de vigência: da data da assinatura até o cumprimento total das obrigações pelas partes;

II – de execução: 12 (doze) meses, a contar da data marcada para início das coletas, podendo ser prorrogado na hipótese do item 8.4 do edital de Credenciamento;

III – de correção dos problemas apontados pelo PODER JUDICIÁRIO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, por escrito, da Secretaria de Gestão Socioambiental – Diretoria-Geral Administrativa; e

IV – de apresentação dos manifestos de transporte relativos ao mês anterior: até o dia 10 (dez) de cada mês.

DO FORO

Cláusula décima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste acordo de cooperação.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018

1. É vedada ao PODER JUDICIÁRIO e ao COOPERANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. O PODER JUDICIÁRIO e o COOPERANTE se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do acordo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação.

3. O PODER JUDICIÁRIO e o COOPERANTE responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do acordo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o PODER JUDICIÁRIO, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes o COOPERANTE, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. O COOPERANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo PODER JUDICIÁRIO.

6. O COOPERANTE fica obrigada a comunicar ao PODER JUDICIÁRIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o PODER JUDICIÁRIO, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani**, **DIRETORA**, em 07/07/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **6439310** e o código CRC **485A0E20**.

20206/2017 6439310v2